

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 01 /2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.774.487/0001-94

Av. Manoel Ribas 520 - CEP 84290-000 - Fone/Fax (43) 3548-1258

APROVADO EM 12 DISCUSSÃO 01 /2024

Visto no Plenário

Nota do Secretário

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR., Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte

LEI

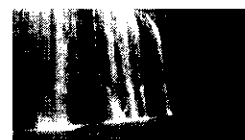
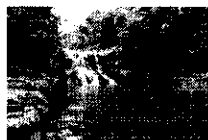
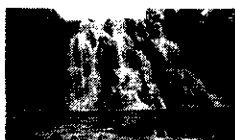
Art. 1º - Fica o Município de Sapopema/PR, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial o imóvel constante da Matrícula nº 7693 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curiúva-PR.

Parágrafo Único: Com relação ao imóvel constante no caput será desapropriada parte ideal correspondente à 73.933,00 m² (setenta e três mil novecentos e trinta e três metros quadrados), conforme mapa e memorial descritivo anexo ao presente Projeto de Lei.

Art. 2º - A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se para construção de um Centro de Eventos, sendo desde já declarada a área de utilidade pública.

Art. 3º - O valor a ser pago pelos imóveis de que trata o artigo 1º desta Lei é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

VISITE SAPOPEMA: www.sapopema.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Paragrafo Único: O valor referido no caput deste artigo, está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão parte com recursos descrito em lei apartada.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77 774.487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 520 - CEP 84290-000 - Fone/Fax (43) 3548-1258

APROVADO EM UNICA DISCUÇÃO 12 / 01 / 2024

Visto do Servidor: 

JUSTIFICATIVA

VISITE SAPOPEMA: www.sapopema.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores

Apraz-nos cumprimentá-los cordialmente, oportunidade em que encaminhamos, para análise, apreciação e votação o Projeto de Lei e epígrafe, o qual tem como por objetivo adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, de imóvel para construção de um CENTRO DE EVENTOS.

O Município de Sapopema foi contemplado com o recurso para a aquisição do terreno através da Deputada Luiza Canziani.

Ressaltamos que o Município não possui uma área própria para isto, razão pela qual precisa fazer a aquisição através da desapropriação amigável e/ou judicial.

Sabemos da importância da construção de um Centro de Eventos em nosso Município, muito almejado por nossa população.

Isto posto, requer-se autorização legislativa para efetivarmos o acordo judicial de desapropriação amigável judicial realizado entre as partes.

Contamos com a compreensão, apoio e aprovação desta Colenda Casa legislativa para o projeto que ora se apresenta em regime de urgência.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, AOS 12 DIAS DO MÊS
DE JANEIRO DE 2024**

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.

Prefeito Municipal

VISITE SAPOPEMA: www.sapopema.pr.gov.br

